PROGRAMA DE *COMPLIANCE*

MANUAL DE *COMPLIANCE* REFERENTE ÀS LEIS ANTICORRUPÇÃO

DEZEMBRO DE 2015

2ª Edição

Furnas Centrais Elétricas S.A.

ÍNDICE

Páginas

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DA COMPANHIA 4

2. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA 5

3. DISPOSIÇÕES DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO 8

3.1 FCPA 8

3.2 Lei Anticorrupção Brasileira 10

4. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS E DOS COLABORADORES 12

4.1 Obrigações Antissuborno 12

4.2 Exigências de Livros e Registros 13

4.3 Não interferência em processos de Licitação, Contratação com a Administração Pública ou interferência na investigação ou fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos 14

5. RESPONSABILIDADE POR ATUAÇÃO DE SUBSIDIÁRIAS E *JOINT VENTURES* 14

6. ENTRETENIMENTO E PRESENTES 14

6.1 Entretenimento e Brindes Institucionais a Agentes do Governo 15

7. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS 15

8. DOAÇÕES A TERCEIROS 15

9. CONFLITO DE INTERESSE 16

10. REPRESENTANTES, FORNECEDORES DE BENS OU SERVIÇOS, AGENTES, CORRETORES OU OUTROS INTERMEDIÁRIOS 16

10.1 *Due diligence* (Investigação) 16

10.2 Contratos com Representantes 18

11. SÓCIOS DE *JOINT VENTURE*, DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO, OU DE OUTRAS COMBINAÇÕES DE EMPRESAS 18

11.1 *Due diligence* (Investigação) 19

11.2 Contrato com Sócio da *Joint Venture* 20

12. PENALIDADES 20

12.1 FCPA 20

12.2 Código Penal Brasileiro 20

12.3 Lei Anticorrupção Brasileira 21

13. OUVIDORIA 21

14. TREINAMENTO 21

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS 22

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO 23

Apêndice A 24

Apêndice B 30

Apêndice C 36

Apêndice D 39

Apêndice E 43

Apêndice F 44

Apêndice G 49

Glossário 50

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO ÀS LEISANTICORRUPÇÃO

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DA COMPANHIA

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e suas subsidiárias (no conjunto, "**Empresas Eletrobras**") têm o compromisso de manter os mais altos níveis de padrões profissionais e éticos na condução de seus negócios. A corrupção corrói a confiança no mercado, abala a sociedade civil e distorce o desenvolvimento econômico e social. Deve ser condenada sempre e em todos os lugares. As Empresas Eletrobras têm o compromisso de conduzir suas atividades sem se submeterem à influência ilegal de suborno e de aumentar a consciência de seus colaboradores sobre a corrupção, sejam eles membros do Conselho, diretores, gerentes, empregados, contratados, prestadores de serviços, estagiários, jovens aprendizes (no conjunto "**Colaboradores**"), e de todas as pessoas físicas ou jurídicas que possam representar as Empresas Eletrobras, atuando como consultores, representantes, agentes, corretores, e outros intermediários e agindo em seu nome (no conjunto "**Representantes**"), *joint ventures* e sócios comerciais no mundo inteiro.

De acordo com a política das Empresas Eletrobras, todos os Colaboradores e Representantes das empresas, e todos os sócios de *joint ventures* ou outras afiliadas em situação semelhante devem observar integralmente todas as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, as quais incluem, mas não se limitam à Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977, e subsequentes alterações (a *Foreign Corrupt Practices Act*, "**FCPA**") e à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como a "**Lei Anticorrupção Brasileira**", doravante referidas como "Leis Anticorrupção".

Em outubro de 2008, a Eletrobras tornou-se uma companhia listada na Bolsa de Valores de Nova York e, desde então, além das normas anticorrupção brasileiras, as Empresas Eletrobras estão sujeitas a determinadas leis e regulamentos dos Estados Unidos, como a FCPA. A FCPA proíbe a Eletrobras, direta ou indiretamente, englobando, assim, suas subsidiárias, sócios e sócios de *joint ventures* no Brasil e fora dos EUA de oferecer, prometer, efetuar ou autorizar o pagamento ou benefício de qualquer tipo ou valor (tal como suborno ou propina) a agentes governamentais com a finalidade de obter ou manter oportunidades comerciais. A FCPA também exige que as Empresas Eletrobras mantenham seus livros e registros de forma adequada e desenvolvam um sistema de controle contábil interno de acordo com determinados padrões. Violações das Leis Anticorrupção podem levar a penalidades civis e criminais.

Além da FCPA, a partir de 2014 as Empresas Eletrobras passaram a estar sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira. A referida norma é a primeira lei brasileira exclusivamente voltada para a prevenção, combate e repressão de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, em especial por atos de corrupção e fraude em licitações e contratos administrativos. A Lei Anticorrupção Brasileira procura regular a conduta de empresas brasileiras no Brasil e no exterior, o que inclui as subsidiárias brasileiras de empresas estrangeiras. A norma em questão também regulamenta a conduta no Brasil de empresas estrangeiras com escritório, filial ou outro tipo de representação no país. Isso inclui empresas legalmente estabelecidas ou com presença de fato no Brasil, mesmo que temporariamente.

A Lei Anticorrupção Brasileira é inovadora na medida em que estabelece a responsabilidade objetiva[1] da pessoa jurídica e apresenta pontos que vão além das disposições da FCPA; especificamente a condenação de atos praticados contra processos licitatórios, bem como a determinação de que o agente passivo de corrupção ou suborno possa ser qualquer pessoa, não necessariamente um agente governamental.

Ademais, no dia 18 de março de 2015 foi promulgada a regulamentação (Decreto nº 8.420) que, além de outras determinações, estabeleceu a necessidade da criação de um programa de integridade (*compliance*) em todas as empresas que atuam no Brasil. No entanto, as Empresas Eletrobras já haviam implantado esse Programa (como definido a seguir) que está de acordo com os requerimentos da regulamentação, além dos requerimentos das Leis Anticorrupção.

O Programa de Cumprimento às Leis Anticorrupção ("**Programa**"), aprovado pela Diretoria Executiva e endossado pelo Conselho de Administração das Empresas Eletrobras, reafirma essa política. O objetivo do Programa é garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção por parte das Empresas Eletrobras e seus Colaboradores, Representantes, sócios de *joint venture* e outras afiliadas. As Empresas Eletrobras reservam-se o direito de rescindir ou substituir o Programa a qualquer tempo. Esse Programa deve ser lido juntamente com o Código de Ética das Empresas Eletrobras.

A efetividade do Programa de Compliance em cada empresa deverá ser acompanhada pela Auditoria Interna das Empresas Eletrobras anualmente, fazendo parte do Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna (PAINT).

2. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

As Empresas Eletrobras e a Holding designam um Gerente de *Compliance* (o "**Gerente de *Compliance***") cuja principal responsabilidade será a de administrar as tarefas estabelecidas nesse Programa, reportando-se diretamente à Alta Administração de cada empresa. Cada uma das Empresas Eletrobras e a Holding contará com um Assistente ao Gerente de *Compliance* (o "**Assistente de *Compliance***"), assessorando nas questões do dia a dia referente ao cumprimento das Leis Anticorrupção da empresa na qual se encontra, reportando-se diretamente ao Gerente de *Compliance* e, também assessorando nas demais atividades necessárias para o fiel cumprimento das normas. Somente será permitida a nomeação para as atribuições do Gerente e Assistente de *Compliance* de empregados da própria empresa, dentre as Empresas Eletrobras ou requisitados.

Nas Empresas Eletrobras que instituíram ou venham a instituir estruturas formais de gestão da área de *Compliance*, o Gerente de *Compliance* deverá ser o titular dessa estrutura e o Assistente de *Compliance* será por este indicado.

Em conjunto, a equipe formada pelo Gerente de *Compliance* da Holding, o Gerente de *Compliance* de cada uma das Empresas Eletrobras e um Secretário Executivo integrarão a

---

[1] **"Responsabilidade objetiva"** significa que a pessoa jurídica será considerada responsável pelo ato lesivo à administração pública independe da demonstração de culpa ou intenção da pessoa jurídica em praticar o ato. É importante ressalvar que a responsabilização objetiva da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito. No entanto, os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

denominada Comissão Diretiva de *Compliance*, grupo de pessoas destinadas a trabalhar em prol da disseminação e cumprimento das Leis Anticorrupção nas Empresas Eletrobras.

No âmbito de cada empresa, ao tomar ciência de possível ocorrência de ato lesivo à empresa, o Presidente da empresa, ou o Gerente de *Compliance*, por delegação expressa de poderes desta, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despachado fundamentado, decidirá pela abertura de investigação preliminar, instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ou arquivamento da matéria, em conformidade com o disposto no Decreto 8420/15.

As obrigações e responsabilidades da Comissão Diretiva de *Compliance* em relação ao Programa incluem, mas não se limitam ao que se segue:

(a) Supervisionar a elaboração e publicação do Guia do Colaborador sobre determinadas obrigações e questões legais e regulatórias que envolvam práticas comerciais éticas;

(b) Oferecer treinamento para Alta Administração, pessoas mais expostas, Representantes e Colaboradores, com o objetivo de assegurar que estejam familiarizados com as Leis Anticorrupçãoe o Programa;

(c) Analisar questões trazidas pelos Representantes das empresas para melhoria e aprimoramento do processo de aculturamento do Programa no âmbito das empresas e adotar as providências para os ajustes necessários;

No âmbito da *Holding* e de cada Empresa Eletrobras, o Gerente de *Compliance* deverá:

(d) Responder a perguntas dos Colaboradores sobre qualquer aspecto desse Programa ou outras questões relacionadas à sua observância, e encaminhar questões não resolvidas ou sugestões de aprimoramento, para a Comissão Diretiva de *Compliance* das Empresas Eletrobras;

(e) Adotar as providências necessárias para investigar, apurar ou supervisionar a investigação/apuração de quaisquer informações ou alegações referentes a violações desse Programa ou referentes a outra conduta comercial inadequada;

i. Ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à empresa, por delegação expressa de poderes da autoridade máxima, mediante despacho fundamentado, poderá decidir pela abertura de investigação preliminar, instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR ou arquivar a matéria.

ii. A investigação preliminar terá caráter sigiloso e não punitivo, tendo por objetivo a apuração de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à empresa, sendo conduzida por Comissão Executiva de Correição composta por três empregados públicos, com no mínimo três anos de tempo de serviço na empresa, e regulada por regimento interno.

iii. O prazo para conclusão da investigação preliminar não excederá sessenta dias e poderá ser prorrogado por igual período, mediante

solicitação justificada do presidente da comissão à autoridade instauradora.

iv. Ao final da investigação preliminar serão enviadas à autoridade competente as peças de informação obtidas, acompanhadas de um relatório conclusivo acerca da existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à empresa, para decisão sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, a ser conduzido por três empregados, com no mínimo três anos de tempo de serviço na empresa, observado o seu regulamento interno.

v. Ao final da apuração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR será encaminhado à autoridade competente relatório final acerca dos fatos apurados e eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, acompanhado de manifestação jurídica do órgão competente, para julgamento.

(f) Supervisionar e envolver-se na verificação legal (*due diligence*) sobre os Representantes e todas as partes de qualquer *joint venture*, de acordos de cooperação, ou outras combinações de empresas que envolvam as Empresas Eletrobras e monitorar o cumprimento dos mesmos a esse Programa, inclusive contratando advogados externos. A *due diligence* será adaptada aos riscos específicos levantados de acordo com as circunstâncias da pessoa a esta submetida. A materialidade se dá pelo contato com agentes de governo ou autoridades governamentais com funcionários das Empresas Eletrobras e Representantes e/ou Fornecedores de bens ou serviços. Outro ponto de fundamental importância é apresentar sua política para os parceiros de *joint venture* e pedir que adotem registros contábeis precisos e controles internos;

(g) Assegurar o cumprimento e disseminação desse Programa;

(h) Realizar revisões periódicas desse Programa, de modo a assegurar seu cumprimento no que diz respeito às leis aplicáveis e políticas das Empresas Eletrobras;

(i) Cumprir outras obrigações relativas a esse Programa determinadas pela Comissão Diretiva de *Compliance* das Empresas Eletrobras;

(j) Adotar as providências necessárias para implementar as recomendações provenientes do Relatório da Comissão Executiva de Correição após finalizada investigação sobre denúncia de violação desse Programa ou referentes à outra conduta comercial inadequada;

(k) Reportar mensalmente às instâncias de governança corporativa da companhia os casos de denúncia de violação desse Programa ou referentes a outra conduta comercial inadequada;

(l) Reportar tempestivamente à Auditoria Interna e à Área de Controles Internos a ocorrência de violações ao Programa de *Compliance* ou outra conduta comercial inadequada, para que sejam aprimorados controles que evitem reincidência;

(m) Encaminhar mensalmente ao Gerente de *Compliance* da *Holding* os casos de denúncia de violação desse Programa ou referentes a outra conduta comercial inadequada para efeito de reporte às instâncias de governança corporativa da *Holding*, bem como questões genéricas de aplicabilidade, treinamento e outras questões que tenham emergido nesse período;

No âmbito da *Holding* e de cada Empresa Eletrobras, a Comissão Executiva de Correição deverá:

(n) Investigar quaisquer informações ou alegações referentes a violações desse Programa ou referentes à outra conduta comercial inadequada, a partir de solicitação da autoridade instauradora;

(o) Demandar apoio de áreas técnicas específicas com vistas a desempenhar seu trabalho de investigação;

(p) Elaborar relatório conclusivo acerca de uma investigação demandada e encaminhá-lo à autoridade instauradora;

(q) Nos casos de grande repercussão institucional, como por exemplo, casos envolvendo risco relacionado à reputação, crimes comuns ou fiscais relacionados, ou quando houver inequívoco conflito de interesses, tais como aqueles que envolvam membros da Alta Administração, o Gerente de *Compliance* local encaminhará todas as informações relacionadas a esses casos ao Gerente de *Compliance* da *Holding* para que seja instaurada uma Comissão Executiva de Correição na Holding que conduzirá investigação a partir da denúncia de violação do Programa em uma das Empresas Eletrobras.

3. DISPOSIÇÕES DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

3.1 FCPA

Em termos gerais, a FCPA está dividida em duas seções distintas, uma delas contém disposições antissuborno e a outra trata de requerimentos para manutenção de livros e registros apropriados. Como uma companhia listada na Bolsa de Valores de Nova York, a Eletrobras e, portanto, as Empresas Eletrobras, estão sujeitas às duas seções.

3.1.1 Disposições Antissuborno

Em termos gerais, as disposições antissuborno da FCPA determinam ser ilegal, nos termos da lei dos Estados Unidos, que pessoas físicas e jurídicas utilizem determinados meios – os "meios de comércio dos EUA" –, tais como serviço postal, telefônico, sistema bancário ou de internet, ou pratiquem qualquer ato enquanto estiverem em território dos EUA: (i) em troca de um pagamento ou uma oferta, prometam, ou autorizem o pagamento, ou forneçam qualquer tipo ou forma de valor, direta ou indiretamente (ii) a funcionários públicos, partidos políticos ou candidatos fora dos EUA; (iii) com o propósito de influenciar tal funcionário a usar sua influência, ou conseguir qualquer tipo de vantagem indevida; (iv) para ajudar a companhia a obter ou manter negócios ou direcionar negócios a qualquer pessoa.

Desse modo, a Eletrobras, como emissora de títulos e valores mobiliários listados na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE), pode ser acusada de violação da

FCPA com base em troca ou oferta de pagamento corrupto que <u>ocorra totalmente fora do território dos Estados Unidos</u> e sem qualquer ligação com os "meios de comércio dos EUA" aqui mencionados.

Além disso, a FCPA proíbe o envolvimento consciente em conduta proibida, mesmo que indiretamente, por meio de um terceiro, tal como um consultor, contratado, sócio de *joint venture* ou outro parceiro comercial. Nesse sentido, a FCPA aplica-se expressamente a atos praticados por meio de "qualquer pessoa que tenha conhecimento que todo ou parte de tal valor será oferecido, dado ou prometido, direta ou indiretamente" a qualquer agente do governo para uma finalidade ilícita. Nos termos da FCPA, uma pessoa tem conhecimento quando está consciente da existência de "grande probabilidade" de que a conduta proibida ocorreu ou ocorrerá. Ademais, a "*negligência consciente*", "*cegueira deliberada*", ou "*ignorância intencional*" (conceitos determinados em jurisprudência) de uma pessoa a respeito de conduta repreensível ou circunstâncias suspeitas podem ser utilizadas para corroborar uma violação da FCPA.

(a) Agente do Governo

Ainda que a Política das Empresas Eletrobras e as leis da maioria das jurisdições proíba suborno de qualquer espécie, interações com agentes do governo (conforme definido a seguir), independentemente de seu posto ou grau hierárquico, devem ser abordadas com o devido cuidado.

De acordo com a FCPA, um Agente do Governo ("**Agente do Governo**") inclui funcionários de todos os níveis de governo - federal, estadual, municipal e semelhante. A definição de “Agente do Governo” é muito ampla e inclui:

(i) funcionário, gerente ou representante de, ou qualquer pessoa que atue em caráter oficial por ou em nome de (a) um governo nacional, uma subdivisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionados, independente de sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade do governo ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (no conjunto, "**Autoridade Governamental**");

(ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judiciário, quer tenha sido eleito ou nomeado;

(iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político;

(iv) candidato a cargo político;

(v) gerente ou funcionário de organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou

(vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer das categorias acima.

(b) Pagamento de qualquer tipo de benefício e/ou valores

A FCPA e as proibições especificadas nesse Programa aplicam-se a trocas ou ofertas de pagamento de "qualquer coisa de valor", por exemplo, qualquer coisa que beneficie um Agente do Governo, incluindo, entre outras coisas, importâncias em dinheiro, compra ou venda de bens ou serviços a preços inflados ou com descontos, hospitalidade, carros, joias, reformas de residência, viagens, empréstimos, garantias a empréstimos e ações. Uma coisa de valor pode também incluir benefícios intangíveis, tais como informações privilegiadas, dicas sobre ações, ou ajuda em uma transação comercial ou obtenção de outras vantagens.

3.1.2 Disposições sobre Livros e Registros e Controles Internos

Ao reconhecer que deficiências na contabilidade e no controle de uma empresa estimulam práticas inidôneas, a FCPA também estabelece disposições sobre "livros e registros", e exige que companhias cujas ações estejam listadas em bolsas de valores dos EUA, inclusive a Eletrobras, adotem controles internos que assegurem registros contábeis precisos e reflitam de maneira correta e transparente as transações comerciais e atividades de pagamento, inclusive o propósito e a natureza da transação ou atividade. Assim, os Colaboradores das Empresas Eletrobras não deverão realizar entradas falsas, incorretas, incompletas ou enganosas nos livros e registros das Empresas Eletrobras.

3.2 Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei Anticorrupção Brasileira estabelece serem ilícitos os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público (nacional ou estrangeiro), contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e que sejam praticados por sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Assim como a FCPA, a Lei Anticorrupção Brasileira apresenta grupos de atos que a lei considera serem lesivos à administração pública. O primeiro grupo dispõe sobre anticorrupção, o segundo trata de atos ilícitos que afetam ou interferem em licitações ou contratos públicos, e o terceiro dispõe sobre interferência na investigação de agências regulatórias, fiscalização do sistema financeiro nacional e obstrução da justiça. Uma vez que as Empresas Eletrobras encontraram-se estabelecidas no Brasil e participam de licitações e contratações com o poder público, estas estarão sujeitas aos termos da Lei Anticorrupção Brasileira.

3.2.1 Disposições Anticorrupção

A Lei Anticorrupção Brasileira busca vedar o pagamento direto ou indireto de suborno a Agentes Públicos brasileiros ou estrangeiros (ou terceiros relacionados ao agente), ou sua tentativa. A lei entende que os seguintes atos são ilícitos e lesivos à administração pública:

(a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nessa lei; ou

(c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.2.2 Disposições contra corrupção e fraude em Licitações e Contratos Administrativos

A Lei Anticorrupção Brasileira é inovadora ao tipificar especificamente uma série de atos que são lesivos ou constituem fraude ou interferência em processos licitatórios ou contratos administrativos. Tais atos incluem:

(d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

(h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

(j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

3.2.3 Interferência na investigação ou fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos

A Lei Anticorrupção Brasileira também estabelece ser ato ilícito dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, bem como obstrução da justiça.

4. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS E DOS COLABORADORES

4.1 Obrigações Antissuborno

Salvo expressamente autorizado nesse Programa, nenhum Colaborador deverá pagar, oferecer, prometer, fornecer, disponibilizar ou autorizar o pagamento ou o fornecimento, direta ou indiretamente por meio de qualquer outra pessoa física ou jurídica de qualquer forma ou valor a um Agente do Governo. Antes de se envolver em qualquer atividade que possam surgir dúvidas quanto ao cumprimento das Leis Anticorrupção, os Colaboradores devem consultar o Gerente de *Compliance* e proceder conforme determinado de acordo com esse Programa.

Os Colaboradores, individualmente, têm a responsabilidade de saber se qualquer pessoa específica com a qual estejam negociando em nome das Empresas Eletrobras é um Agente do Governo ou se qualquer pessoa física ou jurídica com a qual estão negociando é uma Autoridade Governamental ou a representa.

Em caso de dúvida quanto à identificação de Agentes do Governo e Autoridades Governamentais, os Colaboradores devem sempre buscar a orientação do Gerente de *Compliance*. Caso a dúvida persista a Comissão Diretiva de *Compliance* deverá ser acionada pelo Gerente de *Compliance*. Para funcionar com eficiência, esse Programa exige a identificação adequada de tais pessoas físicas e jurídicas.

Além dos acima mencionados, os Colaboradores têm como compromisso de conduta:

(a) Atuar de acordo comas políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos;

(b) Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;

(c) Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;

(d) Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa;

(e) Não participar de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para os Colaboradores envolvidos, de qualquer uma das partes; e

(f) Não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios de interesses das Empresas Eletrobras.

Especificamente, cada Colaborador cujas obrigações podem levá-lo a envolvimento ou exposição a quaisquer das áreas cobertas pelas Leis Anticorrupção deve familiarizar-se com as Leis Anticorrupção para assim evitar violações inadvertidas e reconhecer possíveis problemas a tempo de poder tratá-los da forma adequada.

Cada Colaborador será solicitado a preencher e assinar, quando contratado, uma Declaração de Recebimento do Guia do Colaborador, confirmando ter recebido, ter pleno conhecimento do seu conteúdo e que se compromete a cumpri-lo. Além disso, cada Colaborador envolvido nas funções de *Compliance*, vendas, marketing, que interajam com Autoridades Governamentais ou Agentes do Governo em nome das Empresas Eletrobras, ou que exerçam funções envolvendo interface com clientes, bem como quaisquer outros Colaboradores em razão do risco inerente às Leis Anticorrupção resultante de suas atividades, conforme determinado pela Comissão Diretiva de *Compliance*, serão solicitados a preencher e assinar uma Declaração de Recebimento, pelo menos anualmente. Essas Declarações de Recebimento farão parte do cadastro pessoal do Colaborador.

Os Colaboradores devem relatar imediatamente ao Gerente de *Compliance* quaisquer violações suspeitas ou reais (quer ou não baseadas em conhecimento pessoal) à lei aplicável, regulamentos ou esse Programa. Após apresentar tal relato, o Colaborador tem a obrigação de atualizá-lo assim que tiver conhecimento de novas informações.

Os Colaboradores têm o dever de cooperar integralmente com as investigações realizadas pelas Empresas Eletrobras sobre questões ou condutas nos termos desse Programa e de manter o sigilo das informações investigativas, a menos que especificamente autorizados a divulgar tais informações.

Cada Colaborador será considerado pessoalmente responsável por conhecer e colaborar na implantação desse Programa e cumprir suas próprias responsabilidades conforme especificadas nesse documento e na orientação dada pela Comissão Diretiva de *Compliance*.

4.2 Exigências de Livros e Registros

As Empresas Eletrobras devem manter livros precisos e completos das empresas. As transações devem ser imediata e corretamente registradas nos livros das Empresas Eletrobras de acordo com as práticas e princípios contábeis das Empresas Eletrobras.

Entre outras coisas, os Colaboradores devem tomar ciência de que as empresas tomaram o devido cuidado para assegurar que: (1) livros, registros e contas sejam mantidos com detalhes razoáveis de forma a refletir de maneira precisa e regular as transações e alienações de ativos; e (2) um sistema de controle contábil interno seja montado para: (a) fornecer garantias razoáveis de que as transações são realizadas de acordo com a autorização da administração; (b) garantir que os ativos são registrados conforme necessário para permitir a preparação das demonstrações financeiras e manter a contabilização dos ativos; (c) exigir autorização da administração para o acesso aos ativos; e (d) verificar se a contabilização dos ativos é comparada com os ativos existentes em intervalos razoáveis e as medidas adequadas são adotadas com relação a quaisquer diferenças.

As Empresas Eletrobras devem assegurar que todas as divulgações em relatórios e documentos periódicos arquivados em órgãos governamentais ou órgãos de regulamentação de valores mobiliários (incluindo a *Securities and Exchange Commission*), e outros comunicados feitos ao público são completos, precisos, tempestivos e compreensíveis. Essa obrigação se aplica a todos os Colaboradores, inclusive a executivos financeiros e contábeis, com responsabilidade pela preparação de tais relatórios, incluindo minuta, revisão e assinatura ou autenticação das informações ali contidas. O respeito às normas de *Compliance* exigirá que se trabalhe em um ambiente de comunicação aberta que não coloque em risco as fontes exclusivas e as questões referentes à confidencialidade.

4.3 Não interferência em processos de Licitação, Contratação com a Administração Pública ou interferência na investigação ou fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos

As Empresas Eletrobras e seus Colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública, seja em âmbito doméstico ou estrangeiro. As Empresas Eletrobras deverão submeter somente documentos, informações e propostas comerciais que acreditem serem verdadeiras, completas e que representem as melhores práticas do mercado.

As Empresas Eletrobras assegurarão a sua cooperação e de seus Colaboradores em relação às investigações e fiscalizações conduzidas por órgãos, entidades ou agentes regulatórios e do sistema financeiro nacional, por meio da prestação de informações e apresentação de documentos essenciais às investigações e fiscalizações.

5. RESPONSABILIDADE POR ATUAÇÃO DE SUBSIDIÁRIAS E *JOINT VENTURES*

Os Colaboradores são também responsáveis por assegurar que as subsidiárias integrais ou controladas das Empresas Eletrobras cumpram essas exigências. Além disso, mesmo que as Empresas Eletrobras detenham 50% ou menos do poder de voto, elas são obrigadas a envidarem esforços de boa-fé para assegurarem que cada afiliada das Empresas Eletrobras (inclusive *joint ventures*) observem as disposições das Leis Anticorrupção referentes a livros e registros.

Além disso, as Leis Anticorrupção estabelecem a responsabilidade solidária das empresas controladoras, controladas, coligadas e consorciadas pelo pagamento da multa administrativa e pela reparação integral do dano causado. A Lei Anticorrupção Brasileira também permite a desconsideração da personalidade jurídica de modo a atingir administradores e sócios com funções administrativas da entidade, caso a empresa seja utilizada para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos.

As Leis Anticorrupção estabelecem ainda responsabilidade por sucessão em fusões e incorporações. Nesses casos, a empresa adquirente pode ser responsabilizada por atos de corrupção envolvendo a empresa adquirida, mesmo que tais atos tenham sido praticados antes da transação. A responsabilidade por sucessão se limita ao pagamento da multa e à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido. Essas limitações às penalidades podem ser ignoradas caso as autoridades comprovem que a transação foi realizada com intenção ou de modo fraudulento.

6. ENTRETENIMENTO E PRESENTES

O oferecimento de entretenimento e brindes institucionais a pessoas físicas ou jurídicas que trabalham com as Empresas Eletrobras é permitido, desde que o entretenimento não seja oneroso em excesso e o brinde dado seja de valor modesto. Nenhum deles deverá exceder os limites dos padrões comerciais normais no mercado local. Deve-se tomar cuidado para assegurar que o entretenimento ou o brinde não seja interpretado pela pessoa que o recebe como suborno ou indução inadequada. Regras específicas deverão ser observadas quanto ao oferecimento de entretenimentos e brindes institucionais a serem oferecidos a Agentes do Governo.

6.1 Entretenimento e Brindes Institucionais a Agentes do Governo

Exceto conforme descrito acima, as Empresas Eletrobras não devem pagar, oferecer, prometer fornecer ou providenciar, ou autorizar o pagamento ou fornecimento, direta ou indiretamente, por meio de qualquer outra pessoa ou empresa, de qualquer coisa de valor a um Agente do Governo.

Todo entretenimento ou brinde institucional a ser dado a um Agente do Governo deve ser previamente autorizado pelo Gerente de *Compliance*, a não ser que esteja de acordo com os seguintes critérios:

(a) O valor total do entretenimento ou do brinde institucional do Agente do Governo seja inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal de Contas da União ou órgão similar. O referido valor para entretenimento ou brinde institucional será de no máximo R$ 100,00 (cem reais);

(b) O valor total do entretenimento ou do brinde institucional represente uma cortesia profissional normal, como por exemplo, o pagamento de uma refeição ou compartilhamento do custo de um táxi. Tal valor não pode ser considerado, de forma razoável, como um incentivo indevido, e deve ter finalidade comercial legítima.

Em todos os outros casos (por exemplo, o pagamento das despesas de viagem e acomodações para Agentes do Governo), a aprovação prévia do Gerente de *Compliance* é necessária. A Comissão Diretiva de *Compliance* irá rever as circunstâncias das solicitações, a fim de garantir que o entretenimento ou brinde institucional não sugira, implique ou crie um incentivo indevido, viole as Leis Anticorrupção ou as políticas das Empresas Eletrobras, ou reflita negativamente sobre a reputação destas.

7. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Entende-se como ilegal, segundo a lei brasileira, que as Empresas Eletrobras e Colaboradores em cargos de administração façam contribuições a partidos políticos ou candidatos em nome das Empresas Eletrobras. Além disto, mesmo quando as contribuições políticas forem legais, a política das Empresas Eletrobras determina que seus recursos não devem ser usados para fins de contribuições a partidos políticos ou candidatos.

Em casos em que a prática de contribuições políticas é considerada legal e adequada nos termos da lei local aplicável, os Colaboradores, atuando exclusivamente em seu nome, podem fazer contribuições em seu próprio nome e desde que não tenham a intenção de influenciar um determinado Agente do Governo, candidato, ou partido político a beneficiar a companhia.

8. DOAÇÕES A TERCEIROS

As Empresas Eletrobras são a favor da contribuição às comunidades em que operam. As Empresas Eletrobras estimulam e permitem doações a instituições de caridade, ensino, pesquisa, entre outros, mas exigem que se comprove que tais doações não encubram pagamentos ilegais a Agentes do Governo. Todos os pedidos de doações devem ser acompanhados de uma descrição por escrito da instituição, incluindo o nome das pessoas contratadas e qualquer documentação comprobatória. Antes de autorizar qualquer doação, as Empresas Eletrobras deverão confirmar que a instituição é uma organização oficialmente reconhecida e não uma entidade controlada por, ou em benefício de Agentes do Governo. Antes de qualquer doação, o Gerente de *Compliance* deve verificar se o pagamento não

infringe nenhuma das leis, normas ou regulamentos locais e guardar o devido registro. As Empresas Eletrobras deverão manter todos os registros de pedidos e doações durante um período de 10 (dez) anos.

9. CONFLITO DE INTERESSE

Colaboradores e Representantes não deverão exercer qualquer função ou atividade que possa gerar conflitos de interesse aparentes ou reais. Considerar-se-á, para efeito desse Manual, que os conflitos de interesses poderão resultar de relacionamentos com Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos, ou quando derivados de quaisquer relacionamentos em que se pode supor que as Empresas Eletrobras obtiveram uma vantagem ou influência indevida. Colaboradores e/ou Representantes deverão comunicar imediatamente eventuais conflitos reais ou aparentes ao Gerente de *Compliance*.

10. REPRESENTANTES, FORNECEDORES DE BENS OU SERVIÇOS, AGENTES, CORRETORES OU OUTROS INTERMEDIÁRIOS

A integridade profissional é um pré-requisito para a seleção e contratação de Representantes e para efeito do item 10 desse Manual, são considerados ainda como Representantes os Fornecedores de Bens ou Serviços, Agentes, Corretores ou outros intermediários.

No que se refere especialmente a seu trabalho junto às Empresas Eletrobras, os Representantes, Fornecedores de Bens ou Serviços são proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou efetuar pagamento em dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo em favor das Empresas Eletrobras ou de qualquer outra parte, ou induzir tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, com a finalidade de obter ou contratar negócios, encaminhar negócios a qualquer pessoa, ou garantir vantagem inadequada para as Empresas Eletrobras ou qualquer outra parte. Os Representantes são responsáveis por saber se determinada pessoa física ou jurídica é um Agente do Governo e, em caso de dúvida, devem obter orientação do Gerente de *Compliance*.

10.1 *Due diligence* (Investigação)

Antes de serem contratados pelas Empresas Eletrobras, todos os Representantes devem primeiramente passar por investigação a ser realizada pelas Empresas Eletrobras, visando assegurar que sua nomeação ou pagamento não causarão risco de violação desse Programa. As informações específicas a serem obtidas em relação a essa *due diligence* deverão ser definidas pelo Gerente de *Compliance*, que analisará e aprovará os resultados obtidos. Em geral, a *due diligence* que se exige a respeito de um determinado Representante dependerá, entre outras coisas, do grau de risco avaliado pela Comissão Diretiva de *Compliance*.

As informações relevantes resultantes da *due diligence* deverão ser obtidas e registradas em um relatório ou questionário escrito que deverá ser confirmado como correto pelo Representante em potencial. O modelo desses questionários, que poderá ser adaptado pela Comissão Diretiva de *Compliance* de acordo com os fatos referentes à pessoa submetida à *due diligence*, encontra-se aqui incluído como Apêndices “A” e “B”. Quando o Gerente de *Compliance* julgar apropriado ou necessário, a investigação deverá também incluir uma entrevista pessoal com o Representante em potencial, entrevista essa que será conduzida pelo Gerente de *Compliance* ou por uma pessoa por ele designada.

10.1.1 Como parte da *due diligence*, as Empresas Eletrobras avaliarão, entre outras coisas:

(a) a legitimidade da justificativa para contratação dos Representantes;

(b) a reputação do Representante, o que inclui mas não se limita a informação negativa constante em fontes públicas, como serviços de notícias ou cartórios;

(c) quaisquer questões relacionadas ao Beneficiário Final[2] do Representante;

(d) a capacidade e experiência profissional do Representante;

(e) a situação financeira e a credibilidade do Representante;

(f) o histórico de c*ompliance* do Representante aos dispositivos aplicáveis das Leis Anticorrupção; e

(g) quaisquer itens adicionais conforme determinado pela Comissão Diretiva de *Compliance*.

10.1.2 Em sua *due diligence*, as Empresas Eletrobras deverão procurar identificar e ter conhecimento de quaisquer sinais de alerta, incluindo, a título de exemplo, se:

(a) Agentes do Governo são relacionados ao Representante;

(b) O Representante solicitou pagamento em uma conta *offshore*, a que não está em seu nome, ou solicitou o pagamento a um terceiro;

(c) O Representante fez pedidos incomuns ou suspeitos, tais como faturas antedatadas;

(d) O Representante propôs ou usou empresas de fachada, *holdings* ou *blind trusts* para manter fundos ou facilitar transações;

(e) O Representante hesitou ou se mostrou relutante em fornecer certificados nos termos das Leis Anticorrupção;

(f) O Representante pediu comissões substancialmente mais altas do que a taxa normal aplicada na região em questão por prestadores de serviços comparáveis, sem fornecer justificativa comercial razoável pela diferença;

(g) O Representante foi recomendado por um Agente do Governo;

(h) A empresa do Representante parece não ter os recursos e/ou qualificações para fornecer os serviços oferecidos;

(i) Um membro da família do Representante é Agente do Governo;

---

[2]"**Beneficiário Final**" é o destinatário final dos benefícios advindos da participação acionária na Companhia, diretamente ou que estejam em nome de outra pessoa de alguma forma relacionada com o beneficiário final.

(j) O Representante é novo no negócio, não apresenta referências ou não comprova a experiência alegada;

(k) O Representante parece enfrentar dificuldades financeiras ou tem histórico de insolvência; e

(l) A pesquisa sobre a reputação do Representante indica alegações ou incidentes passados de corrupção, fraude ou irregularidade similar ou de outra forma causa preocupação quanto à sua integridade.

O Gerente de *Compliance* deverá manter uma pasta contendo as averiguações sobre cada Representante ("**Pasta do Representante**"), e deverá guardá-la por um período de 10 (dez) anos após o término do relacionamento das Empresas Eletrobras com o Representante. A referida Pasta será atualizada periodicamente durante o período sua de contratação, de modo a assegurar que informações atualizadas estarão sempre à disposição das Empresas Eletrobras.

10.2 Contratos com Representantes

As Empresas Eletrobras deverão receber uma declaração por escrito de cada Representante que: (a) especifique os serviços a serem prestados; (b) especifique a remuneração a pagar; (c) determine que todos os pagamentos ao Representante sejam efetuados por transferência eletrônica diretamente a uma conta bancária específica em nome do Representante e no país de sua residência ou no país onde os serviços foram realizados, em uma instituição financeira de boa reputação conforme determinado periodicamente, por escrito, pelo Representante; (d) exija que o Representante confirme que recebeu, reviu e entendeu os requisitos desse Programa; (e) proíba o uso ou contratação de subconsultores sem a aprovação prévia por escrito do Gerente de *Compliance*, que se reportará à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da respectiva Empresa Eletrobras; e (f) exija que o Representante informe imediatamente as Empresas Eletrobras sobre quaisquer alterações significativas em suas respostas ao questionário de *due diligence*. Além disso, cada Representante será obrigado a confirmar anualmente que suas respostas ao questionário de *due diligence* (conforme atualizado) permanecem precisas e completas. O modelo dessa declaração encontra-se aqui incluído no Apêndice "C". O Gerente de *Compliance* poderá sugerir ajustes nos termos dos contratos de quaisquer Representantes a fim de atender aos riscos especificamente relevantes para cada relação contratual.

11. SÓCIOS DE *JOINT VENTURE*, DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO, OU DE OUTRAS COMBINAÇÕES DE EMPRESAS

Com relação a qualquer negócio referente às Empresas Eletrobras, todas as partes de qualquer *joint venture*, acordo de cooperação, ou de outras combinações de empresas que envolvam as Empresas Eletrobras (um "**Sócio da *Joint Venture***") estão proibidas de oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou em qualquer forma ou tipo de valor, direta ou indiretamente a um Agente do Governo, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo ou de induzir tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, com a finalidade de obter ou contratar negócios, encaminhar negócios a qualquer pessoa, ou garantir uma vantagem inadequada. Os Sócios da *Joint Venture* são responsáveis por saber se uma determinada pessoa física ou jurídica é Agente do Governo e, em caso de dúvida, devem obter orientação do Gerente de *Compliance*.

11.1 ***Due diligence*** **(Investigação)**

As Empresas Eletrobras realizarão uma *due diligence*, de acordo com as Leis Anticorrupção aplicáveis, sobre qualquer possível Sócio da *Joint Venture*. As informações específicas a serem obtidas em relação a essa *due diligence* deverão ser definidas pelo Gerente de *Compliance*, que analisará e aprovará os resultados de tal *due diligence*. Em geral, a *due diligence* que se exige a respeito de um determinado Sócio da *Joint Venture* dependerá, entre outras coisas, do grau de risco avaliado pelo Gerente de *Compliance*.

As informações relevantes resultantes da *due diligence* deverão ser obtidas e registradas em um relatório ou questionário escrito, que deverá ser confirmado como correto pelo provável Sócio da *Joint Venture*. Um modelo desse questionário, que poderá ser adaptado pelo Gerente de *Compliance* de acordo com os fatos referentes à pessoa submetida à *due diligence*, encontra-se aqui incluído como Apêndice "D". Quando o Gerente de *Compliance* julgar apropriado ou necessário, a investigação deverá também incluir uma entrevista pessoal com o provável Sócio da *Joint Venture*.

11.1.1 Como parte da *due diligence*, as Empresas Eletrobras avaliarão, entre outras coisas:

(a) a reputação do Sócio da *Joint Venture*;

(b) quaisquer questões decorrentes do interesse ou participação societária do Sócio da *Joint Venture*;

(c) quaisquer questões levantadas pelos Colaboradores ou Representantes do Sócio da *Joint Venture*;

(d) o histórico de *Compliance* do Sócio da *Joint Venture* aos dispositivos aplicáveis das Leis Anticorrupção; e

(e) quaisquer itens adicionais conforme determinados pelo Gerente de *Compliance*.

11.1.2 Em sua *due diligence*, as Empresas Eletrobras devem procurar identificar e ter conhecimento de quaisquer sinais de alerta, inclusive, a título de exemplo, se:

(a) O Sócio da *Joint Venture* é uma empresa de propriedade do Governo ou controlada pelo Governo;

(b) A pesquisa sobre a reputação do Sócio da *Joint Venture* indica alegações ou incidentes passados de corrupção, fraude ou irregularidade semelhante ou de outra forma causa preocupação quanto à sua integridade;

(c) Agentes do Governo (ou membros de sua família direta) são membros do Conselho, Diretores ou agentes do Sócio da *Joint Venture* ou de qualquer outra forma recebem pagamentos ou outros benefícios do Sócio da *Joint Venture*;

(d) Agentes do Governo são acionistas conhecidos ou suspeita-se que sejam acionistas ou beneficiários finais do Sócio da *Joint Venture*; e

(e) O Sócio da *Joint Venture* recusa-se a assinar uma declaração de anticorrupção ou a fornecer informações relevantes.

O Gerente de *Compliance* deverá manter uma pasta contendo as averiguações sobre cada Sócio da *Joint Venture* ("**Pasta do Sócio da *Joint Venture***") e deverá guardar essa Pasta do Sócio da *Joint Venture* por um período de 10 (dez) anos após o término do relacionamento das Empresas Eletrobras com o Sócio da *Joint Venture*. A Pasta do Sócio da *Joint Venture* será atualizada periodicamente durante o relacionamento comercial com o Sócio da *Joint Venture*, de modo a assegurar que informações atualizadas estarão sempre à disposição das Empresas Eletrobras.

11.2 Contrato com Sócio da *Joint Venture*

Os contratos celebrados com um terceiro – sócio com o objetivo de criar uma *Joint Venture* devem incluir: (a) a exigência de que a *Joint Venture* adote e implante um Programa de *Compliance* que siga os moldes daquele adotado e implantado nas Empresas Eletrobras; (b) declarações e garantias do sócio da *Joint Venture* de que se observam e cumprem todas as exigências das Leis Anticorrupção; e (c) exigência para que o Sócio da *Joint Venture* informe às Empresas Eletrobras quaisquer alterações significativas em suas respostas ao questionário de *due diligence*. Além disso, cada Sócio da *Joint Venture* obriga-se a validar anualmente o teor de suas respostas ao referido questionário em razão de suas atualizações e no intuito de manter as informações ali contidas precisas e completas. Entre as declarações a serem prestadas pelo sócio citamos, como exemplo, a Declaração do Administrador, incluída neste Manual como Apêndice "E".

12. PENALIDADES

12.1 FCPA

Nos Estados Unidos, pessoas físicas condenadas por violar a FCPA poderão estar sujeitas a multas penais e prisão. Pessoas físicas que violarem as disposições antissuborno poderão estar sujeitas a multa penal de US$ 250.000,00 por violação (ou, caso o valor do suborno seja superior a US$ 250.000,00, a multa poderá ser equivalente ao dobro da vantagem ou perda ocasionada pela ofensa), multa civil de US$ 10.000,00 por violação e até 5 anos de prisão. Pessoas físicas que violarem as disposições referentes aos livros e registros poderão estar sujeitas a multas penais de até US$ 5 milhões e multas civis de até US$ 100.000,00, por violação. Pessoas jurídicas que violarem as disposições antissuborno poderão estar sujeitas a multa penal de US$ 2 milhões (ou, caso o valor do suborno seja superior a US$ 2 milhões, a multa poderá ser equivalente ao dobro da vantagem ou perda ocasionada pela ofensa) e multa civil de US$ 10.000,00, por violação. Pessoas jurídicas que violarem as disposições referentes aos livros e registros poderão estar sujeitas a multas penais de até US$ 25 milhões e multas civis de até US$ 500.000,00, por violação, bem como a penalidades adicionais referentes à devolução do lucro obtido com a prática ilegal. Além disso, os Colaboradores que violarem esse Programa estão sujeitos à punição, inclusive, demissão sumária.

12.2 Código Penal Brasileiro

No Brasil, os Colaboradores poderão ser incriminados por Corrupção Ativa ou Passiva, nos termos dos artigos 333 e 317 do Código Penal, respectivamente. Em ambos os casos o Colaborador estará sujeito à pena máxima de 12 anos de reclusão e multa, sem prejuízo de sua responsabilização nas esferas civil e administrativa, nos termos da legislação aplicável.

12.3 Lei Anticorrupção Brasileira

No caso da corrupção ativa, a Lei Anticorrupção Brasileira estabelece, com relação à esfera administrativa, uma multa aplicável às pessoas jurídicas consideradas responsáveis, no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício social anterior à condenação administrativa. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa será de R$ 6.000,00 a R$ 60.000.000,00. Cabe ressalvar que a imputação da multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos porventura causados à administração pública, nem tampouco a responsabilização judicial da empresa e dos envolvidos.

Com relação à esfera judicial, as pessoas jurídicas consideradas responsáveis poderão ser condenadas: (a) à perda dos bens ou valores relacionados a vantagem obtida ilegalmente; (b) à suspensão de suas atividades; (c) à dissolução compulsória; e (d) à proibição de receber incentivos e empréstimos financeiros de órgãos ou entidades públicas pelo prazo de 1 a 5 anos.

A Lei Anticorrupção Brasileira prevê ainda a responsabilização de controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas solidariamente pela prática dos atos previstos nesta lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação. Desta forma, a lei brasileira reforça a importância do cumprimento desse Programa pelas Empresas Eletrobras, afiliadas e Sócios da *Joint Venture*.

Conforme descrito acima, a Lei Anticorrupção Brasileira também se destaca por determinar a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica nas esferas civil e administrativa. Assim, não se faz necessária a demonstração, por parte do poder público, de que a pessoa jurídica agiu com culpa ou teve a intenção de praticar o ato lesivo, basta que o ato tenha ocorrido para que a empresa possa ser considerada responsável. No entanto, é relevante mencionar que a punição da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa que tenha participado da infração.

Finalmente, a Lei Anticorrupção Brasileira aplica-se a atos de corrupção ou suborno que envolvam Agentes do Governo e/ou quaisquer pessoas relacionadas a tais Agentes de Governo.

13. OUVIDORIA

Todos os Colaboradores ou Representantes das Empresas Eletrobras devem denunciar quaisquer violações ou suspeitas de violações a este Programa e/ou das Leis Anticorrupção. As Empresas Eletrobras estabeleceram processo para protocolar reclamações e denúncias feitas por funcionários referentes a violações ao Programa, às Leis Anticorrupção e/ou atividades suspeitas de contabilidade. As referidas reclamações e denúncias poderão ser feitas de forma anônima e confidencialmente por meio da Ouvidoria pelo e-mail: ouvidoria@furnas.com.br, ou pelos telefones 2528-4699; 3814/5452/5532/3312/2338/3815/2222. As Empresas Eletrobras asseguram que não haverá retaliações e garantem que envidarão esforços para que nenhum Colaborador seja alvo de represálias com relação a qualquer informação fornecida de boa-fé.

14. TREINAMENTO

O treinamento obrigatório desse Programa será dado a Colaboradores e Representantes, conforme determinado pelo Gerente de *Compliance*. A alta administração das Empresas Eletrobras, Colaboradores envolvidos nas áreas de *Compliance*, vendas, marketing, que

exerçam funções envolvendo interface com clientes, que interajam com Autoridades Governamentais ou Agentes do Governo em nome das Empresas Eletrobras, e quaisquer outros Colaboradores em razão do risco inerente à violação das Leis Anticorrupção resultante de suas atividades, conforme determinado pelo Gerente de *Compliance*, serão obrigados a concluir um treinamento de atualização pelo menos em base anual.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer dúvidas sobre este Programa deverão ser encaminhadas ao Gerente de *Compliance*, pelo e-mail compliance@furnas.com.br

Uma cópia desse Programa ficará disponível na intranet de cada uma das Empresas Eletrobras para consulta de seus Colaboradores.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Confirmo o recebimento de minha cópia pessoal do Programa de *Compliance* das Empresas Eletrobras - Manual de *Compliance* referente às Leis Anticorrupção. Entendo que cada Colaborador e Representante das Empresas Eletrobras é responsável por conhecer os princípios e padrões desse Programa e compromete-se a aderi-los.

Assinatura: _____
Nome em letra de forma: _____
Data: _____

Apêndice A

QUESTIONÁRIO PARA *DUE DILIGENCE* DO REPRESENTANTE

1. **Nome do Representante:**

2. **Liste todas as jurisdições em que o Representante tem clientes e/ou presta serviços:**

3. **Informações para contato com o Representante incluindo telefone, fax, e-mail, e website (se disponível):**

4. **Caso o Representante seja pessoa física, responda à seguinte pergunta (caso o Representantes seja pessoa jurídica, passar para o Item 5):**

A. Descreva brevemente sua experiência no setor, incluindo exemplos de trabalhos anteriores (se houver) semelhantes aos que serão fornecidos nos termos do contrato com as Empresas Eletrobras:

B. Informe se você é ou foi: (i) funcionário, gerente, ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionados, independente de sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (em conjunto, "Autoridade Governamental"); (ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judiciário, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político; (iv) candidato a cargo político, (v) gerente ou funcionário de organização supranacional (e.g., Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou (vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer das categorias acima ("Agente do Governo"), como se segue:

Cargo e obrigações no Governo	Datas em que ocupou o cargo

C. Identifique cada um dos membros de sua família direta que são Agentes do Governo, como se segue:

Nome	Parentesco com o Representante	Cargo e funções no Governo

D. Mantém atualmente algum relacionamento comercial com Agentes do Governo ou Autoridades Governamentais? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

E. Já foi acusado ou condenado por violar qualquer Lei Anticorrupção ou qualquer outra lei penal? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

5. **Caso o representante seja pessoa jurídica ("Companhia"), responda às seguintes questões (caso o representante seja pessoa física, passar para o Item 6):**

A. Estrutura Legal da Companhia (por exemplo, Sociedade Anônima, Associação):

B. Data e Local de Constituição/Registro da Companhia:

C. Anos de atividade da Companhia:

D. Descreva brevemente a constituição da Companhia, as principais áreas de atividade, mudanças na estrutura societária de controle, mudanças nas áreas de atuação, jurisdições em que opera, planos de crescimento, novos mercados em potencial, etc.:

E. Liste quaisquer subsidiárias, *joint ventures* e outras afiliadas que sejam direta ou indiretamente de propriedade, integral ou parcial, da Companhia ("Afiliadas") e forneça as seguintes informações sobre cada Afiliada:

Nome	**Estrutura Legal / Relacionamento Corporativo com a Companhia**	**Data/local da constituição**	**Tipo de negócio**

F. Liste quaisquer *holdings*[3] e afiliadas da Companhia[4]:

Nome	**Estrutura Legal/Relacionamento Societário com a Companhia**	**Data/local de constituição**	**Tipo de negócio**

G. Descreva qualquer treinamento fornecido pela Companhia aos funcionários, referente a: (i) práticas comerciais éticas e (ii) negociações com o governo. Indique quais gerentes/membros do conselho/funcionários recebem tal treinamento:

H. Forneça as seguintes informações sobre cada Diretor e Membro do Conselho da Companhia:

Nome	**Cargo**	**Responsabilidades perante a Companhia**	**Porcentagem da Propriedade Beneficiária[5], se houver, na Companhia**	**Cidadania**

[3]Uma companhia que detém ações votantes em outra companhia em quantidade suficiente para controlar a administração e as operações, influenciando ou elegendo seu conselho de administração.

[4] Uma subsidiária da controladora direta de uma determinada companhia, que não a própria companhia.

[5] Participação percentual beneficiária na Companhia, incluindo propriedade direta ou indireta ou participação votante (i.e., por meio de uma controladora).

I. Forneça as seguintes informações sobre o Beneficiário Final[6]:

Nome	Cidadania	Participação Beneficiária na Companhia	Responsabilidades perante a Companhia

J. Identifique cada diretor, membro do conselho, funcionário ou Beneficiário Final da Companhia (no conjunto, "Membro"), ou qualquer membro da família direta de um Membro da Companhia, que seja um Agente do Governo, como se segue:

Nome	Relacionamento com a Companhia ou com um Membro da Companhia	Posição e obrigações perante o Governo

K. Descreva o sistema e controles contábeis da Companhia e identifique seu auditor externo:

L. A Companhia ou quaisquer de seus Membros, Afiliadas ou Controladoras já foram acusados ou condenados por violar qualquer lei anticorrupção ou qualquer outra lei penal? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

M. Forneça os seguintes documentos:

i) Certificados oficiais atestando que a Instituição se encontra em situação regular, conforme o caso: (a) registro civil em caso de sociedades civis, fundações civis ou similares acompanhado de prova da diretoria em exercício; (b) registro comercial em caso de empresa individual ou, ainda, registro de ato constitutivo/contrato social em caso de empresa comercial por ações acompanhado da eleição de seus administradores; (c) CPF e regularidade de inscrição estadual ou municipal se houver; (d) regularidade mediante Fazenda

[6]"**Beneficiário Final**" é o destinatário final dos benefícios advindos da participação acionária na Companhia, diretamente ou que estejam em nome de outra pessoa de alguma forma relacionada com o beneficiário final.

Nacional, Estadual e Municipal; (e) regularidade junto à seguridade social e INSS; (f) comprovação de inexistência de débitos trabalhistas.

ii) Cópia do código de ética e de conduta comercial da Companhia (se houver).

iii) Diretrizes anticorrupção, por escrito (se houver).

6. **Referências Comerciais**

Forneça pelo menos três referências de empresas não afiliadas:

Razão Social Completa	**Nome e endereço completo da pessoa para contato**	**Informações para contato**

7. Declaração

Atesto que:

Em relação a qualquer negócio que envolva direta ou indiretamente as Empresas Eletrobras, declaro não conhecer e não ter motivos para ter conhecimento de que qualquer Diretor, membro do Conselho, colaborador ou agente [do representante] tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo, com a finalidade de influenciar ou induzir qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, ou para garantir uma vantagem indevida com a finalidade de obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Outrossim, comprometo-me a informar as Empresas Eletrobras imediatamente caso venha a ter conhecimento futuro de quaisquer fatos ou atos, tais como os acima descritos, realizados com o objetivo de afastar aplicação de lei, mais especialmente com objetivo de obter negócios e/ou vantagem ilícita, mediante oferta, oferecimento, promessa ou efetivo pagamento de quaisquer valores e/ou benefícios a Agente Público de qualquer esfera de poder.

Apresentada por:

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Apêndice B

QUESTIONÁRIO PARA *DUE DILIGENCE* DO FORNECEDOR DE BENS OU SERVIÇOS

1 Nome do Fornecedor de Bens ou Serviços:

2 Liste todas as jurisdições em que o Fornecedor de Bens ou Serviços tem clientes e/ou presta serviços:

3 Informações para contato com o Fornecedor de Bens ou Serviços incluindo telefone, fax, e-mail, e *website* (se disponível):

4 Caso o Fornecedor de Bens ou Serviços seja pessoa física, responda à seguinte pergunta (caso o Fornecedor de Bens ou Serviços seja pessoa jurídica, passar para o Item 5):

A. Descreva brevemente sua experiência no setor, incluindo exemplos de trabalhos anteriores (se houver) semelhantes aos que serão fornecidos nos termos do contrato com as Empresas Eletrobras:

B. Informe se você é ou foi: (i) funcionário, gerente, ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionados, independente de sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (em conjunto, "**Autoridade Governamental**"); (ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judiciário, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político; (iv) candidato a cargo político, (v) gerente ou funcionário de organização supranacional (e.g., Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou (vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, com quaisquer das categorias acima ("**Agente do Governo**"), como se segue:

Cargo e obrigações no Governo	Datas em que ocupou o cargo

C. Identifique cada um dos membros de sua família direta que são Agentes do Governo, como se segue:

Nome	Parentesco com o Representante	Cargo e funções no Governo

D. Mantém atualmente algum relacionamento comercial com Agentes do Governo ou Autoridades Governamentais? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

E. Já foi acusado ou condenado por violar qualquer Lei Anticorrupção ou qualquer outra lei penal? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

5 Caso o Fornecedor de Bens ou Serviços seja pessoa jurídica ("Companhia"), responda às seguintes questões (caso o fornecedor de bens ou serviços seja pessoa física, passar para o Item 6):

A. Estrutura Legal da Companhia (por exemplo, Sociedade Anônima, Associação):

B. Data e local de constituição/Registro da Companhia:

C. Anos de atividade da Companhia:

D. Descreva brevemente a constituição da Companhia, as principais áreas de atividade, mudanças na estrutura societária de controle, mudanças nas áreas de atuação, jurisdições em que opera, planos de crescimento, novos mercados em potencial, etc.:

E. Liste quaisquer subsidiárias, *joint ventures* e outras afiliadas que sejam direta ou indiretamente de propriedade, integral ou parcial, da Companhia ("Afiliadas") e forneça as seguintes informações sobre cada Afiliada:

Nome	**Estrutura Legal / Relacionamento Corporativo com a Companhia**	**Data/local da constituição**	**Tipo de negócio**

F. Liste quaisquer *holdings*[7] e afiliadas da Companhia[8]:

Nome	**Estrutura Legal / Relacionamento Societário com a Companhia**	**Data/local de constituição**	**Tipo de negócio**

G. Descreva qualquer treinamento fornecido pela Companhia aos funcionários, referente a: (i) práticas comerciais éticas e (ii) negociações com o governo. Indique quais gerentes/membros do conselho/funcionários recebem tal treinamento:

H. Forneça as seguintes informações sobre cada Diretor e Membro do Conselho da Companhia:

Nome	**Cargo**	**Responsabilidades perante a Companhia**	**Porcentagem da Propriedade Beneficiária[9], se houver, na Companhia**	**Cidadania**

[7]Uma companhia que detém ações votantes em outra companhia em quantidade suficiente para controlar a administração e as operações, influenciando ou elegendo seu conselho de administração.

[8] Uma subsidiária da controladora direta de uma determinada companhia, que não a própria companhia.

[9]Participação percentual beneficiária na Companhia, incluindo propriedade direta ou indireta ou participação votante (i.e., por meio de uma controladora).

I. Forneça as seguintes informações sobre o Beneficiário Final[10]:

Nome	Cidadania	Participação beneficiária na Companhia	Responsabilidades perante a Companhia

J. Identifique cada diretor, membro do conselho, funcionário ou Beneficiário Final da Companhia (no conjunto, "**Membro**"), ou qualquer membro da família direta de um Membro da Companhia, que seja um Agente do Governo, como se segue:

Nome	Relacionamento com a Companhia ou com um membro da Companhia	Posição e obrigações perante o Governo

K. Descreva o sistema e controles contábeis da Companhia e identifique seu auditor externo:

L. A Companhia ou quaisquer de seus Membros, Afiliadas ou Controladoras já foram acusados ou condenados por violar qualquer Lei Anticorrupção ou qualquer outra lei penal? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

M. Forneça os seguintes documentos:

Certificados oficiais atestando que a Instituição se encontra em situação regular, conforme o caso:(a) registro civil em caso de sociedades civis, fundações civis ou similares acompanhado de prova da diretoria em exercício; (b) registro comercial em caso de empresa individual ou, ainda, registro de ato constitutivo/contrato social em caso de empresa comercial por ações acompanhado da eleição de seus administradores; (c) CPF e regularidade de inscrição estadual ou municipal se houver; (d)

[10]"**Beneficiário Final**" é o destinatário final dos benefícios advindos da participação acionária na Companhia, diretamente ou que estejam em nome de outra pessoa de alguma forma relacionada com o beneficiário final.

regularidade mediante Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; (e) regularidade junto à seguridade social e INSS; (f) comprovação de inexistência de débitos trabalhistas.

(1) Cópia do código de ética e de conduta comercial da Companhia (se houver).

(2) Diretrizes anticorrupção, por escrito (se houver).

6. Referências Comerciais

Fornecer pelo menos três referências de empresas não afiliadas:

Razão Social completa	Nome e endereço completo da pessoa para contato	Informações para contato

7. Declaração

Atesto que:

Em relação a qualquer negócio que envolva direta ou indiretamente as Empresas Eletrobras, declaro não conhecer e não ter motivos para ter conhecimento de que qualquer Diretor, membro do Conselho, colaborador ou agente [do fornecedor de bens e/ou serviços] tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo, com a finalidade de influenciar ou induzir qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, ou para garantir uma vantagem indevida com a finalidade de obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Outrossim, comprometo-me a informar as Empresas Eletrobras imediatamente caso venha a ter conhecimento futuro de quaisquer fatos ou atos, tais como os acima descritos, realizados com o objetivo de afastar a aplicação de lei, mais especialmente com objetivo de obter negócios e/ou vantagem ilícita, mediante oferta, oferecimento, promessa ou efetivo pagamento de quaisquer valores e/ou benefícios a Agente Público de qualquer esfera de poder.

Apresentada por:
Assinatura:_____
Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

Apêndice C

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE OU FORNECEDOR DE BENS OU SERVIÇOS

O [Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços] neste ato declara em caráter irrevogável e irretratável que está ciente dos termos e condições aplicáveis à política de cumprimento às Políticas Anticorrupção das Empresas Eletrobras, em especial os itens a seguir:

1. Definições

"**Leis Anticorrupção**" significa a Lei dos EUA contra Práticas de Corrupção Estrangeira, de 1977, e subsequentes alterações, (a *Foreign Concept Practices Act*, "**FCPA**"), a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº. 12.846/2013) e qualquer lei ou regulamento antissuborno aplicável ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável com finalidade e escopo semelhantes.

"**Agente do Governo**" significa (i) funcionário, gerente ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de: (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionadas, independente da sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (no conjunto, "**Autoridade Governamental**"); (ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judicial, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político; (iv) candidato a cargo político; (v) gerente ou funcionário de organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou (vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer das categorias acima.

2. Garantias e Compromissos do Representante

2.1 O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços analisou, está familiarizado e entende os requisitos do Programa das Empresas Eletrobras de Cumprimento às Leis Anticorrupção ("**Programa**") e deverá sempre cumprir e observar tal Programa no que diz respeito ao desempenho de seus serviços em nome das Empresas Eletrobras ("**Serviços**"). O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços declara que tomou as medidas necessárias para garantir que todos os Colaboradores e agentes do representante envolvidos nos Serviços também estejam familiarizados com os requisitos do Programa e das Leis Anticorrupção.

2.2 Com relação aos Serviços fornecidos pelo [Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços], o [Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços] não tomou e não tomará nenhuma medida que possa violar as proibições descritas nas Leis Anticorrupção, se as Leis Anticorrupção forem consideradas aplicáveis, inclusive:

(a) pagar, oferecer, concordar em pagar, ou fazer com que sejam pagas, direta ou indiretamente, quaisquer contribuições, taxas ou comissões políticas a qualquer Agente do Governo, ou;

(b) oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar que se dê dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo ou a qualquer pessoa, mesmo tendo conhecimento ou estando ciente da grande probabilidade de que toda ou parte de tal dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor será oferecido, dado, ou prometido, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo com a finalidade de:

(i) influenciar em qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo, em sua qualidade oficial, inclusive uma decisão de deixar de cumprir suas funções oficiais; ou

(ii) induzir tal Agente do Governo a usar sua influência junto à Autoridade Governamental com a finalidade de afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal Autoridade Governamental, ou assegurar uma vantagem indevida para as Empresas Eletrobras ou o [representante], com a finalidade de ajudar as Empresas Eletrobras ou o [representante] a obter ou contratar negócios, ou encaminhar negócios a quaisquer terceiros.

2.3 O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços garante ainda que entende plenamente e que anteriormente não se envolveu e não se envolverá em conduta que tenha resultado ou venha a resultar em violação das disposições de todos os requisitos legislativos e de órgãos reguladores, conforme aplicáveis, ao fornecimento dos Serviços e aos termos desta declaração.

2.4 Com relação à execução dos Serviços, o Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços preparará e manterá livros, registros e contas que, em detalhes razoáveis, reflitam, de forma precisa e clara, as transações e alienações dos ativos, e montará e manterá um sistema de controle contábil interno suficiente para assegurar, de forma razoável, que:

(a) as transações sejam executadas de acordo com a autorização geral ou específica das Empresas Eletrobras e sejam registradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e/ou os padrões contábeis internacionais de forma a manter a contabilização de tais ativos;

(b) o acesso aos ativos seja permitido somente de acordo com as demais obrigações do representante nos termos desta declaração; e

(c) a contabilização registrada dos ativos seja comparada aos ativos existentes, em níveis razoáveis, e que medidas adequadas sejam adotadas com relação a quaisquer diferenças.

2.5 O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços concorda em fornecer às Empresas Eletrobras seus livros e registros contábeis pessoais, em tempo hábil, mediante recebimento de notificação prévia por escrito. Tal solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento. O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços concorda ainda em permitir às Empresas Eletrobras, acesso aos livros e registros contábeis comerciais, se solicitado pelas Empresas Eletrobras, no mesmo prazo acima indicado. Tais livros e registros contábeis deverão ser auditados por profissionais se assim exigido pelas Empresas Eletrobras a qualquer tempo a seu critério exclusivo e a expensas das Empresas Eletrobras.

2.6 O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços garante que nem ele, nem qualquer membro direto de sua família (por exemplo, pais, cônjuges e irmãos) é um Agente do Governo e que nenhum deles possui parentesco ou relacionamento comercial com qualquer Agente do Governo a não ser conforme divulgado no Apêndice G. O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços informará imediatamente as Empresas Eletrobras sobre quaisquer relacionamentos futuros com qualquer Agente do Governo durante a vigência de sua contratação.

3. Honorários e Pagamentos

3.1 O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços receberá todos os pagamentos devidos por transferência eletrônica de fundos diretamente para a conta bancária periodicamente indicada às Empresas Eletrobras, em seu nome e país de residência do *Representante* ou no país em que os Serviços são realizados.

3.2 O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços concorda que as Empresas Eletrobras poderão, a seu critério exclusivo, negar-se a efetuar qualquer pagamento devido de acordo com os termos desta declaração caso as Empresas Eletrobras entendam ter motivo para acreditar ou receberem notificação de que o Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços violou quaisquer Leis Anticorrupção ou qualquer legislação ou regulamento referente à prevenção de suborno e/ou corrupção em transações comerciais internacionais.

4. Dever de Informar

O [Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços] compromete-se a informar imediatamente as Empresas Eletrobras se quaisquer eventos subsequentes fizerem com que as informações ou declarações aqui relatadas deixem de ser precisas ou completas.

5. Rescisão

O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços declara que concorda que as Empresas Eletrobras poderão rescindir sua contratação mediante aviso por escrito, caso entendam que o representante violou o Programa ou violará, ou se for processado por violação de uma Lei Anticorrupção.

Assinatura: _____
Nome:_____
Cargo:_____
Data:_____

Apêndice D

QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE* SOBRE SÓCIO DA *JOINT VENTURE*
(SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO OU PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS)

1. Atividade e Organização Comercial pertinente

A. Razão Social da Companhia:

B. Liste todas as jurisdições em que ou com as quais a Companhia negocia:

C. Forneça as informações para contato com a Companhia, inclusive telefone, fax, e-mail, e website:

D. Estrutura Legal da Companhia (por exemplo, Sociedade Anônima, Associação):

E. Data e Local de Constituição/Registro da Companhia:

F. Anos de atividade da Companhia:

G. Descreva brevemente a constituição da Companhia, as principais áreas de atividade, mudanças na estrutura societária de controle, mudanças nas áreas de atuação, jurisdições em que opera, planos de crescimento, novos mercados em potencial, etc.:

2. Estrutura Societária e Controle da Companhia

A. Identifique cada Diretor, membro do conselho, Colaborador ou Beneficiário Final da Companhia (no conjunto, "**Membro**"), ou qualquer membro da família direta de um Membro da Companhia, que seja (i) Diretor, membro do conselho, Colaborador, ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionados, independente de sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (em conjunto, "**Autoridade Governamental")**; (ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judicial, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político; (iv) candidato a cargo político, (v) gerente ou funcionário de organização supranacional (exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou (vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, com quaisquer das categorias acima ("**Agente do Governo**"), como se segue:

Nome	Relacionamento com a Companhia ou membro da Companhia	Cargo e funções no governo

B. A Companhia ou quaisquer de seus Membros, Afiliadas[11] ou Controladoras[12] já foram acusados ou condenados por violar quaisquer Leis Anticorrupção ou qualquer outra lei penal? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

3. Referências Comerciais

Forneça pelo menos três referências de empresas não afiliadas.

Razão Social completa	Nome da pessoa para contato e endereço completo	Informações para contato

[11] Quaisquer subsidiárias, *joint ventures* e outras afiliadas que são de propriedade direta ou indireta, no todo ou em parte, da Companhia.

[12] Uma companhia que possui ações votantes em outra companhia, em quantidade suficiente para controlar a administração e operações, influenciando ou elegendo seu conselho de administração.

4. Documentos

(i). Estatuto Social/Registro da Companhia.

(ii).Certificados oficiais atestando que a Instituição se encontra em situação regular, conforme o caso: (a) registro civil em caso de sociedades civis, fundações civis ou similares acompanhado de prova da diretoria em exercício; (b) registro comercial em caso de empresa individual ou, ainda, registro de ato constitutivo/contrato social em caso de empresa comercial por ações acompanhado da eleição de seus administradores; (c) CPF e regularidade de inscrição estadual ou municipal se houver; (d) regularidade mediante Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; (e) regularidade junto à seguridade social e INSS; (f) comprovação de inexistência de débitos trabalhistas.

(iii). Código de Ética da Companhia.

(iv). Diretrizes Anticorrupção, por escrito (se houver).

5. Declaração

Atesto que:

Em relação a qualquer negócio que envolva direta ou indiretamente as Empresas Eletrobras, declaro não conhecer e não ter motivos para ter conhecimento de que qualquer Diretor, membro do Conselho, colaborador ou agente [do Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços] tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo, com a finalidade de influenciar ou induzir qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, ou para garantir uma vantagem indevida com a finalidade de obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Outrossim, comprometo-me a informar as Empresas Eletrobras imediatamente caso venha a ter conhecimento futuro de quaisquer fatos ou atos, tais como os acima descritos, realizados com o objetivo de afastar aplicação de lei, mais especialmente com objetivo de obter negócios e/ou vantagem ilícita, mediante oferta, oferecimento, promessa ou efetivo pagamento de quaisquer valores e/ou benefícios a Agente Público de qualquer esfera de poder.

Apresentada por:

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Apêndice E

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Por meio da presente declaração, atesto que a empresa [**RAZÃO SOCIAL DA JOINT VENTURE**]:

1. Cumpre e cumprirá todas as proibições contidas na lei norte-americana contra as Práticas de Corrupção Estrangeiras, de 1977, e suas subsequentes alterações ("FCPA"), a Lei Anticorrupção Brasileira nº. 12.846/2013 e demais Leis Anticorrupção aplicáveis ("Leis Anticorrupção" incluem a FCPA, a Lei Anticorrupção Brasileira e qualquer outra lei ou regulamento antissuborno com finalidade e escopo semelhantes);

2. Prepara e mantém livros, registros e contas que, em detalhes razoáveis, refletem, de forma precisa e clara, as transações e alienações dos ativos; e

3. Mantém um sistema de controle contábil interno suficiente para assegurar, de forma razoável que:

(a) As transações são executadas de acordo com a autorização geral ou específica da Administração;

(b) Os ativos são registrados conforme necessário para permitir a preparação das demonstrações financeiras e manter a contabilização dos ativos;

(c) O acesso aos ativos é permitido somente de acordo com a autorização da Administração; e

(d) A contabilização registrada dos ativos é comparada aos ativos existentes, em níveis razoáveis, e que medidas adequadas são adotadas com relação a quaisquer diferenças.

Declaro ainda que a [RAZÃO SOCIAL DA JOINT VENTURE] encontra-se aderente aos termos do Programa das Empresas Eletrobras de Cumprimento às Leis Anticorrupção no que se refere às atividades exercidas no ano anterior e não foi detectada qualquer violação, exceto as relatadas a seguir.

Data da violação	**Disposição do Programa que foi violada**	**Descrição da violação**	**Resolução**

Comprometo-me a informar imediatamente às Empresas Eletrobras quaisquer eventos subsequentes que tornem as informações aqui relatadas imprecisas ou incompletas.

Data _____ Assinatura _____

Apêndice F

QUESTIONÁRIO PARA *DUE DILIGENCE* PREVENTIVO PARA DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS NA FORMA do Art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

1. **Nome:**

2. **Localização:**

3. **Informações para contato com o Donatário incluindo telefone, fax, e-mail, e *website* (se disponível):**

4. **Caso o Donatário seja pessoa física, responda à seguinte pergunta (caso o Donatário seja pessoa jurídica, passar para o Item 5):**

A. Descreva brevemente sua experiência profissional, incluindo exemplos de trabalhos anteriores (se houver) semelhantes aos que serão/foram fornecidos nos termos do contrato/convênio com as Empresas Eletrobras:

B. Informe se você é ou foi: (i) funcionário, gerente, ou representante de, ou qualquer outra pessoa que atue em caráter oficial para ou em nome de (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência civil ou militar de qualquer dos entes acima mencionados, independentemente de sua constituição (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (em conjunto, "**Autoridade Governamental**"); (ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judiciário, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político; (iv) candidato a cargo político, (v) gerente ou funcionário de organização supranacional (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou (vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, com quaisquer das categorias acima ("**Agente do Governo**"), como se segue:

Cargo e Obrigações no Governo	Períodos em que ocupou o cargo

B. Identifique cada um dos membros de sua família direta que são Agentes do Governo, como se segue:

Nome	Parentesco com o Representante	Cargo e funções no governo

D. Mantém algum relacionamento comercial com Agentes do Governo ou Autoridades Governamentais? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

E. Já foi acusado ou condenado por violar qualquer lei antissuborno ou qualquer outra lei penal? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

5. Caso o Donatário seja pessoa jurídica ("Instituição"), responda às seguintes questões (se o representante for pessoa física, passar para o Item 6):

A. Estrutura Legal da Instituição (por exemplo, Autarquia, Sociedade Civil, Associação Civil, Sociedade Comercial):

B. Data e Local da constituição da Instituição Donatária/Registro da Instituição Donatária:

C. Anos de atividade da Instituição Donatária:

D. Descreva brevemente como se deu a constituição da Instituição Donatária e as principais áreas de atividade:

E. Descreva qualquer treinamento fornecido pela Instituição Donatária aos funcionários, referente a: (i) práticas éticas e (ii) negociações com o governo. Indique a hierarquia dos funcionários que receberam tal treinamento:

F. Forneça as seguintes informações sobre cada Dirigente da Instituição Donatária:

Nome	Cargo	Responsabilidades perante a Instituição	Cidadania

G. Descreva o sistema e controles contábeis da Instituição Donatária e identifique seu auditor externo:

H. A Instituição Donatária, quaisquer de seus Dirigentes ou colaboradores já foram acusados ou condenados por violar qualquer lei anticorrupção ou qualquer outra lei penal? Caso a resposta seja afirmativa, explique.

I. Forneça os seguintes documentos:

i) Certificados oficiais atestando que a Instituição se encontra em situação regular, conforme o caso: (a) registro civil em caso de sociedades civis, fundações civis ou similares acompanhado de prova da diretoria em exercício; (b) registro comercial em caso de empresa individual ou, ainda, registro de ato constitutivo/contrato social em caso de empresa comercial por ações acompanhado da eleição de seus administradores; (c) CPF e regularidade de inscrição estadual ou municipal se houver;

ii) (d) regularidade mediante Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; (e) regularidade junto à seguridade social e INSS; (f) comprovação de inexistência de débitos trabalhistas.

iii) Cópia do código de ética e de conduta comercial da Instituição (se houver).

iv) Diretrizes anticorrupção, por escrito (se houver).

6. Referências Comerciais

Forneça pelo menos três referências:

Razão Social completa	Nome e endereço completo da pessoa para contato	Informações para contato

7. Declaração

Atesto que:

Em relação a qualquer negócio que envolva direta ou indiretamente as empresas Eletrobras, declaro não conhecer e não ter motivos para ter conhecimento de que qualquer Diretor, membro do Conselho, colaborador ou agente [da Instituição Donatária] tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo com a finalidade de influenciar ou induzir qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, ou para garantir uma vantagem indevida com a finalidade de obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Outrossim, comprometo-me a informar as empresas Eletrobras imediatamente caso venha a ter conhecimento futuro de quaisquer fatos ou atos, tais como os acima descritos, realizados com o objetivo de afastar aplicação de lei, mais especialmente com objetivo de obter negócios e/ou vantagem ilícita, mediante oferta, oferecimento, promessa ou efetivo pagamento de quaisquer valores e/ou benefícios a Agente Público de qualquer esfera de poder.

Apresentada por:
Assinatura:_____
Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

Apêndice G

PARENTESCO E RELACIONAMENTO COMERCIAL DO REPRESENTANTE E DE MEMBROS DIRETOS DA FAMÍLIA DO REPRESENTANTE COM AGENTES DO GOVERNO

Nome do agente do governo	Descrição do cargo do agente do governo (inclusive responsabilidades do cargo)	Relacionamento ou vínculo com o Representante

Glossário

Agente do Governo – o programa das empresas Eletrobras, a exemplo das leis da maioria das jurisdições, proíbe o suborno de qualquer espécie, o que faz com que a interação com agentes do governo, definidos a seguir, independentemente de seu posto ou grau hierárquico, devam ser abordadas com muito cuidado.

De acordo com o *FCPA*, a terminologia "agente do governo" inclui funcionários de todos os níveis de governo, seja ele federal, estadual ou municipal. A definição de agente do governo é muito ampla e inclui:

-funcionários, gerentes ou representantes que atue em caráter oficial ou em nome de: (a) um governo nacional, uma subdivisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionados, independentemente de sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou ainda (d) partido político, cujo conjunto se denomina "Autoridade Governamental";

– funcionários que atuem nos órgãos legislativo, administrativo ou judicial, quer tenham sido eleitos ou nomeados;

– gerentes ou indivíduos que ocupem cargos em partidos políticos;

– candidatos a cargos políticos;

– gerentes ou funcionários de organizações supranacionais como, por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF, entre outros; ou

– qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, com quaisquer das categorias acima.

É preciso ainda incluir, em observância à legislação pátria, a definição de:

Agente Público – pessoa que representa aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração – por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo – mandato, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Brinde – é um objeto promocional de comunicação, sem valor comercial, normalmente exibindo logomarcas. É direcionado a públicos específicos de relacionamento, visando ao atendimento de objetivos institucionais e ao reforço da imagem empresarial.

***Compliance* ou Conformidade –** o termo "*compliance*" tem origem no verbo em inglês "*to comply*" e, neste cenário, significa agir de acordo com uma regra, instrução interna, comando ou pedido, ou seja, "estar em *compliance*" é estar em *conformidade* com leis e regulamentos externos e internos aplicáveis. Para manter a empresa em conformidade é necessário que esta previna e detecte discrepâncias entre as leis e regulamentações, internas ou externas, que existam nos processos da empresa e em seus negócios, resultantes da ação de seus empregados ou outros agentes.

Corrupção – ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato. A conduta pode ser apenas tentada.

A corrupção pode ser:

– **ativa:** ação direta ou indireta consistente em autorizar, oferecer, prometer ou entregar vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, como objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.

– **passiva:** ação direta ou indireta consistente em autorizar, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, como objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.

Ética – conjunto de princípios e referências que regulam a conduta moral de indivíduos, grupos, instituições, organizações, comunidades, sociedades, povos, nações etc., buscando ser universalmente válidos.

Empresas Eletrobras – para fins de Governança Corporativa, as empresas Eletrobras incluem a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras e suas controladas, controladas em conjunto e coligadas onde a primeira, direta ou indiretamente, possua participação acionária.

***FCPA (Foreign Corrupt Practices Act)*–**lei federal americana criada para coibir pagamento, oferta ou promessa de pagamento de quantia monetária ou qualquer outro bem de valor a candidatos a cargos governamentais, partidos políticos estrangeiros, funcionários público se autoridades no intuito de se conseguir uma vantagem indevida, obter ou reter negócios ou algum tipo de tratamento diferencial favorável em transações comerciais.

A lei também exige que as companhias mantenham seus livros e registros de modo que reflitam com clareza e exatidão todas as suas transações e mantenham um sistema de controle contábil interno de acordo com determinados padrões.

Fraude – qualquer ação ou omissão intencional como objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

Hospitalidade – geralmente compreende deslocamentos aéreos, marítimos e/ou terrestres, hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos de entretenimento.
***Joint Venture* –** a expressão "*joint venture*" quer dizer "união com risco". Ela refere-se a um tipo de associação em que duas entidades se unem para tirar proveito de alguma atividade, por um tempo limitado, sem que cada uma delas perca a identidade própria. Por essa definição, qualquer sociedade,

mesmo envolvendo pessoas físicas, poderia ser classificada como *Joint Venture*. Porém, a expressão se tornou mais conhecida para definir a associação entre duas empresas.

Propina – pode ser um pagamento, presente ou um favor oferecido ou concedido com o objetivo de perverter o julgamento ou influenciar a conduta de uma pessoa que esteja em certa posição de confiança.

Poder público – instituições e órgãos que exercem funções legislativas, executivas ou judiciárias, nos países e regiões em que as Empresas Eletrobras atuam, bem como entidades que trabalham no âmbito da governança global.

***Securities Exchange Commission* –** Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos. É uma agência federal que detém a responsabilidade primária pela aplicação das leis de títulos federais e a regulação do setor de valores mobiliários, as ações da nação e opções de câmbio, e outros mercados de valores eletrônicos nos Estados Unidos.

Suborno – é uma forma de corrupção e sinônimo de "pagamento de propina" e de "corrupção ativa". Trata-se da oferta de uma vantagem indevida, em dinheiro, bens ou qualquer coisa de valor em troca da prática de um ato ilegal e desonesto com o intuito de influenciar alguém (agente público ou privado) no desempenho de suas funções. Há suborno também quando se requer que o interlocutor (agente público ou privado) deixe de praticar um ato que, por competência ou por ofício, deveria ser praticado.

2ª. Edição do Manual de *Compliance* Referente às Leis Anticorrupção,

aprovada na Reunião de Diretoria Executiva de 08/01/2016, RD Nº. 001/2864

e na Reunião do Conselho de Administração de 19/01/2016, RCA nº.002/479.

Furnas Centrais Elétricas S.A.

Rio de Janeiro, 26/01/2016